



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 2 2 3 (04 DE SETEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCE §2º À LEI MUNICIPAL Nº 5.211/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.211/2019, de 07 de agosto de 2019, passará a vigorar com a redação:

"Art. 4º. As infrações as disposições desta Lei pelos estabelecimentos privados abertos ao público no Município de Caieiras acarretarão as seguintes penalidades:

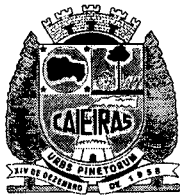
I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no valor de 150 (cento e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

§ 2º. Ficam excetuados das infrações previstas nesta Lei os templos religiosos, os espaços abertos ou fechados destinados a quaisquer práticas religiosas e os líderes religiosos de qualquer denominação, que poderão ensinar a doutrina professada por sua igreja quanto à sexualidade, de acordo com os textos sagrados por ela adotados, considerando-se inviolável a liberdade de consciência e crença em razão da religião e suas liturgias";



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 2 2 3 (04 DE SETEMBRO DE 2019)

-2-

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Setembro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: **Dr. Wladimir Panelli**, **Gilmar Soares Vicente** "Lagoinha", **Eudes Meira**, **José Carlos Dantas de Menezes** "Alemão da Barroca", **Josefa Maria Marques Santos** "Zefinha", **Nelson Fiore Júnior**, **Anderson Cardoso da Silva** "Birruga", **Fabício Calandrini Nogueira**, **Reginaldo de Oliveira Vasconcelos** " Régis do HC"